



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

EDITOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, FCT, I.P (FCT)

ENDEREÇO

Avenida D. Carlos I,
126 1249-074 Lisboa, Portugal

<https://www.fct.pt/#>

DATA DE EDIÇÃO

1.ª edição - Janeiro 2024

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Aprovação	Data de aprovação	Descrição	Próxima revisão
1	<i>Aprovado por Despacho do CD</i>	22-02-2024	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	A cada 2 anos ou caso se entenda pertinente uma revisão anterior

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
1. A FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA	6
1.1. Conjunto de valores	6
1.2. Recursos Humanos	7
1.3. Estrutura orgânica e funcional	7
1.4. Princípio da segregação das funções de gestão e da prevenção de conflitos de interesse	9
2. GESTÃO DO RISCO	10
2.1. Conceitos	10
2.2. Critério de classificação e de avaliação do grau de risco.....	12
2.3. Identificação dos Riscos.....	13
2.4. Qualificação dos Riscos	13
2.4.1. Áreas suscetíveis de risco e medidas preventivas dos riscos	15
3. INSTRUMENTOS DE MITIGAÇÃO DOS RISCOS.....	17
3.1. Medidas preventivas dos riscos.....	17
3.2. Identificação das medidas de prevenção dos riscos	18
3.3. Identificação dos responsáveis que gerem o plano de gestão de riscos.....	18
3.4. Tratamento de denúncias.....	19
3.5. Acompanhamento, avaliação e monitorização do plano	19
DISPOSIÇÕES FINAIS	21
4. ANEXOS	22
4.1. ANEXO A – MAPA DE REGISTO DE RISCOS.....	22
4.2. ANEXO B – Declarações de inexistência conflito de interesses.....	23
5. SIGLAS, ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS.....	24

INTRODUÇÃO

A Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P., doravante designada FCT, consciente do seu papel no âmbito do financiamento e valorização da investigação a nível nacional e internacional e enquanto entidade empregadora de grande dimensão, elaborou o seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), no qual se pretende:

1. **Identificar** as situações potenciadoras de riscos de corrupção e/ou de infrações conexas;
2. **Elencar** medidas preventivas e corretivas que minimizem a probabilidade de ocorrência do risco; e
3. **Definir** a metodologia de adoção e monitorização das medidas propostas, identificando os respetivos responsáveis.

O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, determina que todas pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores devem implementar medidas de prevenção da corrupção, e dispor dos seguintes instrumentos de prevenção da corrupção:

- **PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPRCIC);**
- **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA** (aceder [aqui](#));
- **CANAL DE DENÚNCIA** (aceder [aqui](#)); e
- **PLANO DE FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.**

Além dos instrumentos previstos no diploma acima identificado, a FCT, enquanto Beneficiário Final e Intermédio de projetos aprovados no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), e no cumprimento da [Orientação Técnica n.º14/2023](#), está comprometida em colocar em prática uma política de [tolerância zero à fraude](#)¹.

O PPRCIC identifica as principais áreas de risco de fraude e corrupção, que estão relacionadas com as diversas fases de execução da missão e atribuições da FCT, no exercício das suas competências, de forma ética e legal.

Constitui, assim, um **instrumento de gestão fundamental**, dado que a sua implementação e acompanhamento permitem reforçar e consolidar os procedimentos e mecanismos de prevenção e deteção da fraude e corrupção, conflito de interesses e de duplo financiamento.

Na elaboração do PPRCIC da FCT foram tidas em consideração as recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), as recomendações da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e a “Estratégia Nacional Antifraude no âmbito da Prevenção e Combate à Fraude na aplicação dos Fundos do Orçamento da União Europeia para o período de 2023-2027”, publicada por Despacho n.º 7833/2023, de 27 de julho, no DR 2.ª série, de 31 de julho.

O Plano encontra-se organizado em três partes:

- Apresentação e caracterização da FCT;
- Gestão do Risco
- Instrumentos de mitigação do Risco

¹ Conforme disposto na “Estratégia Nacional Antifraude no âmbito da Prevenção e Combate à Fraude na aplicação dos Fundos do Orçamento da União Europeia para o período de 2023-2027”, publicada por Despacho n.º 7833/2023, de 27 de julho, no DR 2.ª série, de 31 de julho.

E, em anexo, apresenta-se a avaliação e registo de riscos, bem como modelos de declarações de conflito de interesses.

1. A FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A FCT é um instituto público de regime especial, sob tutela e superintendência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior que tem como atribuição o apoio à investigação em ciência, tecnologia e inovação em todas as áreas do conhecimento.

A missão da FCT é promover continuamente o avanço do conhecimento científico e tecnológico em Portugal, atingir os mais elevados padrões internacionais de qualidade e competitividade em todos os domínios científicos e tecnológicos, e estimular a sua difusão e contribuição para a sociedade e o tecido produtivo.

A FCT, tem ainda por missão o desenvolvimento, o financiamento e a avaliação de instituições, redes, infraestruturas, equipamentos científicos, programas, projetos e recursos humanos em todos os domínios da ciência e da tecnologia, bem como o desenvolvimento da cooperação científica e tecnológica internacional, a coordenação das políticas públicas de ciência e tecnologia, e ainda o desenvolvimento dos meios nacionais de computação científica, promovendo a instalação e utilização de meios e serviços avançados e a sua articulação em rede.

A visão da FCT é tornar Portugal numa referência internacional em ciência, tecnologia e inovação e assegurar que o conhecimento gerado pela investigação científica é plenamente utilizado para o crescimento económico e o bem-estar dos cidadãos.

1.1. Conjunto de valores

Na prossecução das suas atribuições e no exercício das suas competências, a conduta da FCT, dos seus dirigentes, trabalhadores e colaboradores, encontra-se vinculada ao estrito respeito pelos princípios éticos gerais consagrados na lei, nomeadamente na Constituição da República Portuguesa, no Código do Procedimento Administrativo, na Lei Geral do Trabalho e do Trabalho em Funções Públicas, assim como aos princípios ínsitos na Carta de Ética da Administração Pública.

A FCT disponibiliza o acesso às bases de dados de gestão de instrumentos da FCT e aos principais indicadores de execução dos vários apoios concedidos reforçando o compromisso para com princípios de transparência, integridade e participação informada da sociedade, numa lógica de dados abertos no sector público.

Com o desenvolvimento e consolidação progressiva dos sistemas de informação na FCT é possível disponibilizar o acesso à sua informação de gestão, assim como a sua reutilização, beneficiando os cidadãos, as instituições governamentais, o setor empresarial e a investigação académica. Procura-se, assim, incrementar os níveis de confiança da comunidade através da transparência na gestão dos recursos que são de todos.

Em particular, a FCT rege-se por um conjunto de valores, nomeadamente os seguintes:

- Lealdade, professada na prática da verdade, da fidelidade aos princípios éticos, e da constância e firmeza no compromisso assumido para com as chefias, para consigo mesmo e para com os seus pares;
- Confiabilidade, enquanto capacidade de dar resposta às solicitações externas nos prazos determinados, mesmo em circunstâncias adversas e inesperadas;
- Honestidade, a virtude que exige coerência e sinceridade no agir, sentir e falar;
- Rigor, no fazer com seriedade de princípios, exatidão, precisão, concisão e pontualidade;

- Honra, percebida na conduta virtuosa, na firmeza e na dignidade de carácter e que se reflete no reconhecimento público que se obtém pelo cumprimento do dever, donde resulta reputação e prestígio;
- Integridade, na assunção de responsabilidades, materializada na transparência, honestidade e equidade das decisões e atos.

No contexto de aplicação individual, organizacional, social e ambiental, a FCT incentiva todos os seus trabalhadores e colaboradores a adotarem um comportamento assente na excelência, inovação, compromisso e na ecologia. Tal traduz-se numa postura de flexibilidade e disposição para a mudança, espírito de equipa e atitude positiva e de franca cooperação, orientação para os resultados e qualidade do serviço, proatividade, responsabilidade e compromisso com o serviço e sentido de serviço público.

O modelo de liderança adotado pela FCT está focado nas pessoas e é praticado numa lógica inclusiva no sentido do processo de decisão não ser solitário, envolvendo os diferentes atores no processo decisório garantindo assim uma maior adesão à decisão tomada.

A FCT prossegue a sua missão e exerce as suas competências, suportado nos seguintes instrumentos de gestão:

- Balanço Social
- Plano de Atividades
- Relatórios de Atividades
- Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR)
- Relatório de autoavaliação;
- Mapa de Pessoal
- Relatório Único
- SIADAP
- Sistema da Avaliação de desempenho em CIT
- Subvenções concedidas
- Normas procedimentais e de controlo interno
- Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas e respetivo relatório avaliação;

1.2. Recursos Humanos

O Mapa de Pessoal constitui um instrumento fundamental de planeamento e gestão estratégica de recursos humanos, permitindo uma visão integrada e dinâmica desses mesmos recursos, contribuindo para uma cultura organizacional orientada para o serviço público de acordo com critérios de racionalização, transversalidade, eficiência e economia de custos.

O mapa de pessoal da FCT conjuga trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas e trabalhadores com contrato de trabalho em regime de direito privado (trabalhadores afetos à unidade FCCN), em função das atribuições prosseguidas.

1.3. Estrutura orgânica e funcional

A FCT iniciou atividades em agosto de 1997 sucedendo à Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica (JNICT). Desde 1 de março de 2012, a FCT sucedeu à UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento, I.P. na responsabilidade pela coordenação das políticas

públicas para a Sociedade da Informação em Portugal. Em 1 de outubro de 2013, a FCT assumiu as atribuições e competências da Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN).

A orgânica da FCT foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, diploma que define a sua natureza, missão e atribuições.

Os seus estatutos foram aprovados na Portaria n.º 216/2015, de 21 de julho, que também define e consagra as competências dos departamentos e fixa em dez o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, designadas por divisões.

A FCT, é um organismo central com jurisdição sobre todo o território nacional. São órgãos da FCT:

- a. O Conselho Diretivo;
- b. O Fiscal Único;
- c. O Conselho Consultivo;
- d. Os Conselhos Científicos.

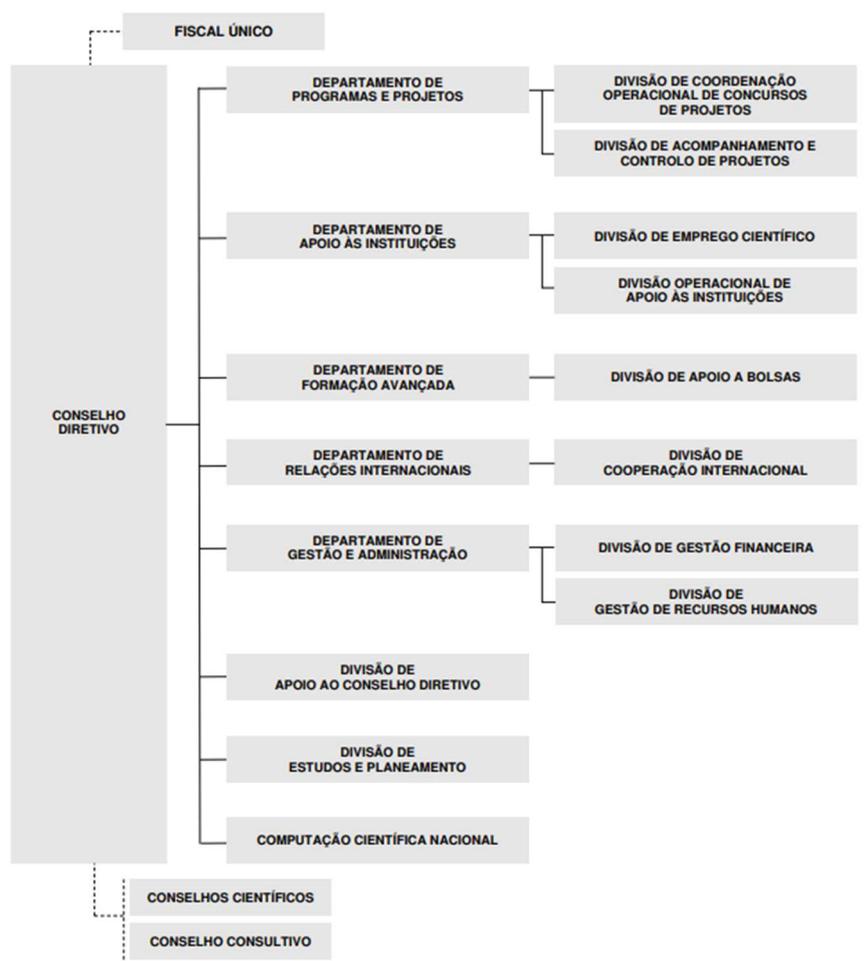


Imagem 1 – Organograma da FCT

Toda a informação sobre a estrutura da FCT é atualizada anualmente no Plano de Atividades que é aprovado pela Tutela.

Informação disponível em:

<https://www.fct.pt/sobre/documentos-de-gestao/>

1.4. Princípio da segregação das funções de gestão e da prevenção de conflitos de interesse

A FCT promove, nas suas atividades, a separação rigorosa das seguintes funções: análise, avaliação, decisão e pagamento, perspetivando a mitigação dos conflitos de interesses, dos erros, das fraudes e do comportamento corrupto.

De acordo com o Código de Ética e Conduta da FCT (CEC-FCT), entende-se que existe conflito de interesses, atual ou potencial, sempre que um interesse pessoal ou privado em determinada matéria possa influenciar, direta ou indiretamente, o desempenho imparcial e objetivo de funções profissionais. Assim, quaisquer situações de conflitos de interesse têm de ser comunicadas através do preenchimento e assinatura de Declaração de Conflitos de Interesse.

A FCT disponibilizada no Anexo I do CEC-FCT, uma declaração de conflito de interesses a assinar pelos prestadores de serviços com relação contratual com a FCT, pelos membros do júri/painel da avaliação dos concursos direta ou indiretamente lançados pela FCT, bem como, pelos membros do júri de procedimentos de contratação pública. Também no referido CEC-FCT é determinado que ao pessoal em funções públicas, a acumulação de funções (públicas ou privadas) carece de se enquadrar nos termos legalmente previstos e de autorização prévia que deve ser solicitada através do preenchimento de modelo próprio (Anexo 2 do CEC-FCT).

Neste plano é definida a declaração de conflitos de interesses a utilizar pelos colaboradores envolvidos na execução de projetos cofinanciados, nomeadamente no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

No âmbito da contratação pública, é assinado pelos elementos do júri e pelo gestor de contrato, uma declaração de inexistência de conflitos de interesse nos termos do solicitado no Código da Contratação Pública (CCP).

Cabe à FCT adotar as medidas consideradas necessárias para a resolução de eventuais conflitos de interesse.

2. GESTÃO DO RISCO

O plano de gestão do risco envolve a identificação dos riscos associados aos processos internos, a avaliação da probabilidade de ocorrência e da gravidade/impacto, bem como a indicação de medidas preventivas que mitiguem os efeitos dos riscos e reforcem a prossecução dos objetivos da FCT.

O plano aplica-se à FCT, independentemente da função desempenhada, posição hierárquica ou vínculo. Abrange, ainda, todas as entidades públicas e privadas e outros interessados que, diretamente ou indiretamente, venham a relacionar-se com a FCT, devendo, neste contexto, promover-se a divulgação dos princípios vertidos neste documento por esta comunidade.

2.1. Conceitos

Importa clarificar alguns conceitos tal como consta na regulamentação nacional e comunitária e em recomendações de organismos nacionais².

Tal como já referido o presente Plano acompanha de perto o Guião³ publicitado pelo CPC e visa, em primeira linha, a obtenção de um mecanismo que se pretende eficiente de avaliação de riscos de corrupção, bem como de infrações conexas e da identificação das medidas que previnam a sua ocorrência, no que assumirá papel preponderante o controlo interno existente.

RISCO

Evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional. [*in* Plano de Prevenção de riscos de Gestão da Direção-Geral do Tribunal de Contas, pág. 8];

GESTÃO DO RISCO

É o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades.” [Norma de gestão de riscos, FERMA-Federation of European Risk Management Associations].

IRREGULARIDADE

Qualquer violação de uma disposição de direito nacional ou comunitário que resulte de um ato ou omissão de um agente económico que tenha ou possa ter por efeito lesar, respetivamente de Estado ou o orçamento geral das Comunidades ou orçamentos geridos pelas Comunidades, quer pela diminuição ou supressão de receitas provenientes de recursos próprios cobradas diretamente por conta das Comunidades, quer por uma despesa indevida.

FRAUDE

Em matéria de despesas, define-se fraude como qualquer ato ou omissão intencionais relativos:

- À utilização ou apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenha por efeito o recebimento ou a retenção indevida de fundos, designadamente, mas não exclusivamente, provenientes do Orçamento Geral das

² Nomeadamente, no Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho, de 18/12/1995, Tratado da União Europeia e Conselho de Prevenção da Corrupção.

³ Guião do CPC para “Elaboração de Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”, de setembro 2009.

Comunidades Europeias ou dos orçamentos geridos pelas Comunidades Europeias ou por sua conta;

- À não comunicação de uma informação em violação de uma obrigação específica, que produza o mesmo efeito;
- Ao desvio desses fundos para fins diferentes daqueles para que foram inicialmente concedidos.

De salientar que o carácter intencional é o que distingue o conceito de fraude do conceito de irregularidade.

Existem três tipos de fraude, como se apresenta abaixo:

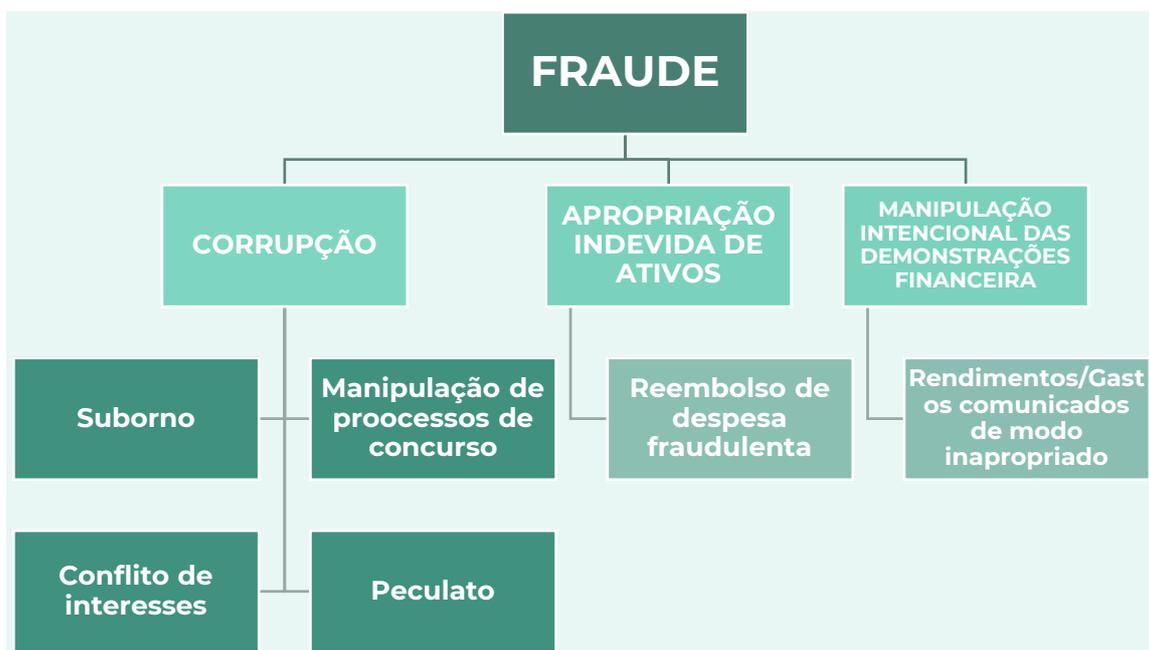


Imagem 2 – Tipos de fraude

Consideram-se três elementos que concorrem para a perpetração da fraude, que podem ser representados pelo **triângulo da fraude**:



Imagem 3 – Triângulo da fraude

Oportunidade: para praticar um ato fraudulento tem de existir oportunidade.

Racionalização: uma pessoa pode desenvolver uma justificação para si mesma, mediante a racionalização dos seus atos, o que a levará a decidir ou não pela prática de atos fraudulentos.

Pressão financeira: a pressão pode surgir de problemas financeiros privados.

Visando a conceção e implementação de uma estratégia para a prevenção da ocorrência de fraude, a entidade deve “quebrar o triângulo da fraude”. Assim, por via da dissuasão, deve restringir a oportunidade (identificação e caracterização da oportunidade para a ocorrência de atos fraudulentos), monitorizar e diminuir a pressão e limitar a capacidade de racionalização.

A oportunidade assume-se como aquela que mais diretamente reflete a qualidade do sistema de gestão e controlo, visto que ineficiências no seu funcionamento (v.g. inexistência ou insuficiência de supervisão e verificação, inadequada segregação de funções) aumentam a probabilidade de uma fraude não ser detetada.

A adequada monitorização dos sinais de alerta e indicadores de fraude pode conduzir à prevenção e deteção de irregularidades e de casos de suspeita de fraude. As situações de suspeita de fraude devem ser reencaminhadas para as autoridades competentes que concluirão sobre a existência ou não de fraude.

CORRUPÇÃO

A corrupção pode ser passiva ou ativa.

Passiva: o facto de um funcionário, intencionalmente, de forma direta ou por interposta pessoa, solicitar ou receber vantagens de qualquer natureza, para si próprio ou para terceiros, ou aceitar a promessa dessas vantagens, para que pratique ou se abstenha de praticar, em violação dos deveres do seu cargo, atos que caibam nas suas funções ou no exercício das mesmas e que, designadamente, mas não exclusivamente, lesem ou sejam suscetíveis de lesar os interesses financeiros das Comunidades Europeias;

Ativa: o facto de uma pessoa prometer ou dar intencionalmente, de forma direta ou por interposta pessoa, uma vantagem de qualquer natureza a um funcionário, para este ou para terceiros, para que pratique ou se abstenha de praticar, em violação dos deveres do seu cargo, atos que caibam nas suas funções ou no exercício das mesmas e que lesem ou sejam suscetíveis de lesar, designadamente, mas não exclusivamente, os interesses financeiros das Comunidades Europeias.

2.2. Critério de classificação e de avaliação do grau de risco

O processo de avaliação de riscos reveste grande amplitude, compreendendo todos os processos, atividades, projetos, funções, tarefas e operações que possam condicionar a prossecução da missão e dos objetivos da FCT.

Concretizando, o processo de gestão e controlo de risco inclui as seguintes etapas:

- **Identificação e definição do risco:** reconhecimento e classificação de factos (isto é, incertezas passíveis de afetar um ou mais objetivos, ou causar dano à organização) cuja probabilidade de ocorrência e respetiva gravidade configurem riscos de corrupção e de natureza similar;
- **Análise do risco:** compreender a natureza do risco e as suas características, sobretudo a classificação atenta da probabilidade e gravidade da sua ocorrência, estabelecendo-se

conjuntos de critérios, medidas e ações, consoante as consequências sejam estratégicas ou operacionais;

- **Avaliação e graduação do risco:** em apoio à decisão de gestão, a avaliação e graduação do risco compara os resultados da análise do risco com os critérios de risco estabelecidos para determinar a implementação de medidas ou ações suplementares;
- **Adaptação da organização:** introduzir ações de melhoria, consubstanciadas em novos controlos que venham a mostrar-se necessários.

2.3. Identificação dos Riscos

Nestes termos, os riscos de gestão foram identificados e mapeados em relação a todas as funções e procedimentos, abrangendo a universalidade das ações da FCT. Conscientes da existência dos riscos, os mesmos sofreram igualmente alterações em termos da sua graduação face à probabilidade de ocorrência e gravidade da consequência.

Foram definidas de forma clara e detalhada as funções e responsabilidades de todos os intervenientes no processo de gestão e implementação de medidas para prevenir ou mitigar os riscos.

Desta forma, entende-se que os riscos de gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas, configuram factos que envolvem potenciais desvios no desenvolvimento da atividade, gerando impactos nos seus resultados.

Esta é, portanto, uma realidade indissociável da atividade desenvolvida, na qual, não sendo elimináveis, os riscos têm de ser identificados, comunicados, aceites, categorizados e geridos através de planos eficientes, eficazes e adaptados à realidade organizativa e funcional da instituição.

Neste contexto, o modelo de gestão do risco implementado tem por base os principais referenciais internacionais, identificando, por processo e área de atividade, todos os riscos que possam colocar em causa a concretização da estratégia e dos objetivos operacionais.

Nos Mapas de risco, Anexos A, são identificados:

1. Os riscos;
2. As medidas de prevenção e mitigação dos mesmos;
3. As unidades orgânicas responsáveis.

2.4. Qualificação dos Riscos

Considerando o quadro legal, bem como as normas éticas a que os funcionários públicos estão vinculados e tendo presente as atribuições da FCT, identificaram-se as áreas consideradas mais suscetíveis de geração de riscos e procedeu-se a uma classificação de acordo com a Norma da Gestão de Riscos da FERMA (Federation of European Risk Management Associations), com o documento Enterprise Risk Management – an Integrated Framework, do COSO (Committee of Sponsoring Organizations) e com o guião disponibilizado na página web do CPC.

Os riscos, após identificados e caracterizados por unidade orgânica, são classificados de acordo com uma escala, em função:

- A. Probabilidade de ocorrência das situações que comportam “risco”;
- B. Impacto estimado das infrações.

Seguindo metodologias já adotadas por entidades de referência⁴, o grau de risco pode ser classificado de acordo com três categorias: “Elevado”, “Moderado” ou “Fraco”, em função de duas variáveis que integram as definições de risco:

Da conjugação destas variáveis apresenta-se a seguinte tabela, com os graus de risco que serão adotados no presente Plano, sendo que se aplicará a fórmula seguinte:

$$\text{Risco (R)} = \text{Probabilidade} \times \text{Impacto}$$

Em que:

R >= 6 estamos perante um risco **ELEVADO**;

R >= 3 e < 6 estamos perante um risco **MODERADO**; e

R < 3, o risco é **FRACO**.

Tabela 1– Qualificação do Risco

Risco		Probabilidade de Ocorrência		
		Elevada	Moderada	Fraca
Impacto da Ocorrência	Elevado	ELEVADO	ELEVADO	MODERADO
	Moderado	ELEVADO	MODERADO	FRACO
	Fraco	MODERADO	FRACO	FRACO

Tabela 2 – Qualificação da Probabilidade

Probabilidade da Ocorrência		
ELEVADO	MODERADO	FRACO
Forte possibilidade de ocorrência, difícil de eliminar através de decisões e ações adicionais	Possibilidade de ocorrência, mas com hipótese de obviar o evento através de decisões e ações adicionais	Possibilidade de ocorrência, mas com hipótese de obviar o evento com os procedimentos de controlo interno implementados.

Tabela 3 – Qualificação do Impacto

Impacto da Ocorrência		
ELEVADO	MODERADO	FRACO
Danos suscetíveis de comprometer a estratégia, o desempenho e atividades operacionais.	Danos que afetam moderadamente a imagem institucional ou o desempenho e atividades operacionais, requerendo reorganização de processos ou recursos.	Afetação da otimização do desempenho ou das atividades operacionais, requerendo revisão de procedimentos ou de calendarizações.
Impacto elevado em termos de eventuais responsabilidades financeira, criminal, disciplinar ou contraordenacional.	Impacto moderado em termos de eventuais responsabilidades financeira, criminal ou contraordenacional.	Baixo impacto na imagem institucional.
Prejuízo na imagem e reputação institucional a nível nacional e internacional.	Efeitos moderados ao nível da deontologia profissional ou em sede disciplinar.	
Efeitos negativos na confiança dos cidadãos e na integridade das instituições públicas	Impacto desconhecido ou não determinável ex ante.	

⁴ Exemplo do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, da Inspeção-Geral de Finanças (IGF)

2.4.1. Áreas suscetíveis de risco e medidas preventivas dos riscos

Tendo em consideração a estrutura da FCT e após análise e reflexão internas, foram identificadas as áreas de risco e um conjunto de atividades e responsabilidades relativamente às quais foram identificados os eventos de riscos, e ponderadas as medidas de mitigação instituídas na instituição (concretizadas em normas, políticas e procedimentos de controlo em vigor) e, nos casos considerados necessários, equacionadas medidas de prevenção adicionais para mitigação da sua probabilidade de ocorrência (criação de manuais, implementação de procedimentos, criação de grupos de trabalho específicos).

As áreas de risco identificadas, foram assim distribuídas da seguinte forma:

Tabela 4 – Áreas de Risco

ÁREAS DE RISCO	
TRANVERSAIS À ORGANIZAÇÃO	UNIDADE RESPONSÁVEL
Gestão Estratégica	CD
Gestão de Recursos Humanos	DGA/DGRH e FCCN/RH
Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais	DGA/DGF e FCCN/ACPG
Sistemas e Tecnologias de Informação/Segurança da informação	FCCN/AIA/ASA/ASI
Privacidade e proteção de dados	FCCN/ASI
UNIDADES DE MISSÃO	RESPONSÁVEIS
Departamento de Formação Avançada (DFA)	Diretor e Chefes de Divisão
Departamento de Programas e Projetos (DPP)	Diretor e Chefes de Divisão
Departamento de Apoio às Instituições (DAI)	Diretor e Chefes de Divisão
Departamento das Relações Internacionais (DRI)	Diretor e Chefes de Divisão
Unidade orgânica da Computação Científica Nacional (FCCN)	Coordenação Geral, Diretores e Gestores de Serviço

No âmbito das atribuições da FCT, os quatro departamentos identificados acima, asseguram a componente de financiamento e a avaliação de instituições, redes, infraestruturas, equipamentos científicos, programas, projetos e recursos humanos em todos os domínios da ciência e da tecnologia, bem como o desenvolvimento da cooperação científica e tecnológica internacional, a coordenação das políticas públicas de ciência e tecnologia. Desta forma, os riscos associados a estas unidades relacionam-se na sua maioria com os seguintes processos:

- Avaliação, seleção, negociação e convite às manifestações de interesse;
- Contratualização do financiamento;
- Execução e acompanhamento do progresso;
- Ações de verificação e acompanhamento dos BF;
- Acompanhamento ou seguimento das recomendações;
- Controlo de qualidade;

A unidade orgânica FCCN, tem como principal missão o desenvolvimento dos meios nacionais de computação científica, promovendo a instalação e utilização de meios e serviços avançados e a sua articulação em rede. Esta unidade executa anualmente um plano de atividades e orçamento no cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente o CCP. Assim, os riscos de fraude, corrupção e infrações conexas associados a esta unidade são maioritariamente identificados na análise de riscos da Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais e na Gestão Estratégica.

No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, a FCT assume a missão de Beneficiário Intermediário e Beneficiário Final através do financiamento “**Medida Ciência Mais Capacitação**” e “**Medida Ciência Mais Digital**” consolidando a visão do PRR enquanto instrumento de transformação estrutural do país.

No que respeita ao PRR, identificaram-se as principais áreas de intervenção e atividade, o risco, a sua graduação aferida, igualmente, com base na metodologia já enunciada, assim como as medidas de prevenção adotadas.

A par das medidas de prevenção identificadas no Anexo A, e da divulgação do presente Plano e Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, em termos de mecanismos gerais preventivos dos riscos de fraude, corrupção e infrações, a FCT privilegia a materialização dos seguintes mecanismos:

- Acompanhamento e supervisão adequados por parte da Direção, dos Chefes de Divisão e Gestores de Serviços;
- Utilização de sistema de gestão e controlo documental através de software adequado;
- Primazia à multiplicidade de concorrentes em procedimentos de aquisição de bens e serviços, ou empreitadas de obras públicas, dando prioridade ao recurso a Concursos Públicos e Consultas Prévias, em detrimento de Ajustes Diretos e Ajustes Diretos Simplificados;
- Controlo orgânico, que decorre da segregação de funções entre as diversas áreas funcionais com intervenção nos procedimentos;
- Promoção de ações internas de sensibilização para as consequências da corrupção e infrações conexas, de divulgação de manuais de procedimento e do CEC-FCT;
- Aprovação de Plano de Atividades Anual da FCT e plano de aquisições na Unidade FCCN.

3. INSTRUMENTOS DE MITIGAÇÃO DOS RISCOS

A FCT está empenhada em promover total transparência quando se trata de contactos com entidades beneficiárias de instrumentos de financiamento. Como tal, propõe que esse diálogo seja feito de forma aberta e transparente e com o conhecimento dos restantes parceiros e da sociedade civil.

Por este motivo, a FCT adota como medidas preventivas de risco de fraude, um conjunto de instrumentos essenciais que contribuem para política de prevenção e sensibilização dos potenciais riscos de fraude:

- [Código de Ética e Conduta \(CEC-FCT\)](#);
- Plano de Prevenção de Riscos e Corrupção e Infrações Conexas (a publicar);
- Tratamento de Denúncias.
- Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses⁵

Ao abrigo da execução do Plano de Recuperação e Resiliência, irá ainda adotar:

- Declaração de Política Antifraude
- Utilização da ferramenta ARACHNE (no âmbito do PRR e da OT n.º 8/2023)

Refira-se que a FCT é sujeita a ações de controlo executadas por entidades externas como sejam a Inspeção-Geral de Finanças - Autoridade de Auditoria (IGF-AA), o Tribunal de Contas (TdC) e a inspeção setorial.

Este quadro de instrumentos permite considerar que a FCT dispõe de meios adequados a uma gestão preventiva e atempadamente de potenciais riscos de fraude garantindo um nível tolerável de exposição ao risco.

3.1. Medidas preventivas dos riscos

A primeira resposta à exposição aos riscos passa pela definição e implementação das ações necessárias para os gerir de acordo com a política de tolerância ao risco estabelecida.

A cada situação concreta de exposição aos riscos podem ser aplicadas as seguintes estratégias de resposta:

- Evitar o risco/eliminar a sua causa;
- Mitigar/reduzir o risco, minimizando a probabilidade da ocorrência ou a gravidade do impacto;
- Aceitar/tolerar o risco e os seus efeitos.

Salienta-se que todas as situações que consubstanciam um grau de risco elevado ou moderado, de acordo com a matriz de risco apresentada acima, devem ser objeto de aplicação de medidas preventivas, respetivamente, no prazo de seis ou doze meses, após aprovação do presente Plano, sendo, ainda, objeto de monitorização periódica.

⁵ Anexo ao Plano de Prevenção de Riscos

3.2. Identificação das medidas de prevenção dos riscos

Para cada risco identificado nos mapas de registo de riscos (Anexo A) foram identificadas as atividades afetadas, as ações/medidas para prevenir ou mitigar o risco, bem como os responsáveis pela implementação dessas ações.

O processo da gestão do risco e os respetivos resultados devem ser documentados e reportados através dos mecanismos de monitorização, como meio de assegurar a identificação das áreas onde o controlo de riscos deve ser ajustado.

A par das medidas de prevenção dos riscos, como já referido, a FCT dispõe de um conjunto de controlos, nos quais estão vertidos os princípios e valores fundamentais da instituição e que enfatizam a sua posição no combate intransigente à corrupção e infrações conexas.

Estes mecanismos de controlo perspetivam-se em dois níveis:

- medidas gerais, que se prendem com os fatores de risco da FCT enquanto organização;
- medidas específicas, que se prendem com os riscos específicos de cada uma das suas áreas de intervenção.

3.3. Identificação dos responsáveis que gerem o plano de gestão de riscos

Em termos institucionais, toda a cadeia de direção é responsável pela prevenção e deteção de erros e/ou irregularidades que possam estar relacionadas com atos de corrupção e de infrações conexas.

Em primeira instância, a responsabilidade é da Presidente do Conselho Diretivo, do Vice-Presidente e Vogais, das Chefias das Equipas Multidisciplinares e Coordenadores, mas em última instância cabe a todos, através da implementação e do funcionamento contínuo de sistemas de controlo interno adequados para eliminar e/ou reduzir os erros e as fraudes.

Na sua conduta, procedem de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, e devem informar o seu superior hierárquico, ou, em função da natureza da matéria envolvida, outras entidades competentes, designadamente o Ministério Público, o Tribunal de Contas, a Inspeção-geral de Finanças - Autoridade de Auditoria, o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) ou a Procuradoria Europeia, no respeito pelas respetivas atribuições, sempre que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas da ocorrência de atividades de corrupção, ativa ou passiva, criminalidade económica e financeira, branqueamento de capitais, tráfico de influências, apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, peculato, participação económica em negócios, abuso de poder ou violação do dever de segredo, aquisição de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública, dando especial atenção a qualquer forma de pagamentos, favores e cumplicidades que possam induzir a criação de vantagens ilícitas, de acordo com o modelo constante no CEC-FCT utilizando para tal o canal de denúncia estabelecido na entidade.

A eventual omissão do dever de denúncia ou participação pode gerar responsabilidade disciplinar e/ou penal.

O colaborador da FCT que comunicar ou impedir a realização de atividades ilícitas, não poderá ser, por esse facto, prejudicado a qualquer título.

Entende-se por irregularidade, a violação, intencional ou não, de uma lei ou de uma norma ou princípio contabilístico ou administrativo aplicável, o que faz com que grande parte dos erros possa, também, ser qualificada como irregularidade. Está-se geralmente perante uma fraude quando existe manipulação da lei, falsificação, alteração ou omissão voluntária de registos e/ou documento de apoio, com a intenção de obter uma representação incorreta da informação financeira ou uma apropriação ilícita de ativos ou desvio de fundos para fins diferentes daqueles para que foram atribuídos.

3.4. Tratamento de denúncias

A FCT acredita que a concretização das suas atribuições está, necessariamente, alicerçada no estrito cumprimento dos mais elevados padrões de conduta ética por todos os seus trabalhadores e trabalhadoras, por aqueles que com ela colaboram ou se relacionam no âmbito das suas atividades institucionais e sociais, implementando uma prática de transparência, de diálogo e de ética.

No caso de verificação de qualquer um dos comportamentos mencionados, corrupção ativa ou passiva e infrações conexas, suscetível de constituir crime ou infração disciplinar, estes devem ser comunicados por quem deles tenha conhecimento ao Conselho Diretivo, tal como identificado no artigo 21.º do CEC-FCT, mediante o preenchimento de um formulário eletrónico em <https://www.fct.pt/sobre/politicas-de-transparencia/canal-de-denuncias/>.

Todas as denúncias apresentadas à FCT, independentemente do grau e da extensão das irregularidades denunciadas, serão alvo de tratamento, terminando a instrução dos respetivos processos com a decisão do Conselho Diretivo da FCT.

A decisão tomada pelo Conselho Diretivo pode determinar, a realização de verificações administrativas e/ou no local.

Se do tratamento de uma denúncia resultar a constatação de uma irregularidade ou suspeita de fraude, são adotados os procedimentos apropriados, nomeadamente, e quando aplicável, os inerentes à respetiva comunicação à Comissão Europeia e, sendo os factos alegados em denúncia suscetíveis de integrar responsabilidade criminal, serão sempre objeto de participação ao Ministério Público e/ou à Procuradoria Europeia.

As conclusões e recomendações decorrentes do tratamento das denúncias - quando as houver e quando for pertinente - que sejam merecedoras de decisão favorável do Conselho Diretivo, são integradas na avaliação de risco.

3.5. Acompanhamento, avaliação e monitorização do plano

Adicionalmente e nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do [DL n.º 109-E/2021](#), de 9 de dezembro, a execução do Plano está sujeita a outros controlos, designadamente:

- A elaboração, no 3.º quadrimestre (outubro), de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas com risco elevado ou máximo;
- A elaboração, no 1.º quadrimestre (abril) do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, o qual deve conter nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Este controlo periódico é da responsabilidade da DGRH em colaboração com a FCCN/ACPG, integrando os contributos dos responsáveis das unidades orgânicas.

Assim, compete a estes serviços realizar o acompanhamento e monitorização do Plano e a elaboração da proposta dos respetivos relatórios intercalares e anuais de execução, efetuados com base no contributo prestado pelos responsáveis pelas unidades orgânicas, bem como nos procedimentos de avaliação de risco.

O presente Plano deve ser entendido como um conjunto de oportunidades de melhoria, pelo que é dotado da flexibilidade necessária para introduzir, a todo o tempo, novos riscos e/ou novas medidas de tratamento do risco, quando a situação o exigir.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Como já referido, a efetiva gestão do risco pressupõe a identificação do risco, a sua comunicação, aceitação, qualificação e o estabelecimento de um plano e processo adequados para esse efeito.

A gestão de riscos deve, assim, ser um processo em constante desenvolvimento, integrado na cultura da entidade com uma política eficaz e um programa conduzido pela direção de topo, atribuindo responsabilidades a toda a organização.

A elaboração de planos de gestão e prevenção de riscos, a par da existência de manuais de procedimentos, as atividades de controlo, a divulgação da informação relevante sobre os vários tipos de risco e respetivas medidas de minimização, bem como o acompanhamento da eficácia destas medidas constituem alguns dos fatores que fazem diminuir a ocorrência dos riscos em geral e a prática de corrupção ou infrações conexas em particular.

O Plano da FCT, será disponibilizado nas plataformas internas bem como na página oficial da internet em <https://www.fct.pt/sobre/documentos-de-gestao/>.

4. ANEXOS

4.1. ANEXO A – MAPA DE REGISTO DE RISCOS



- Tabelas a atualizar sempre que ocorram alterações na avaliação de riscos.

4.2. ANEXO B – Declarações de inexistência conflito de interesses

[Modelo I - Declaração Inexistência Conflito Interesses](#)

[Modelo II - Declaração Conflito Interesses](#)

5. SIGLAS, ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

Sigla	Descrição
Al.	Alínea
Arachne	Ferramenta integrada de TI para extração e enriquecimento de dados disponibilizada pela Comissão, com o objetivo de apoiar as autoridades nacionais nos seus controlos administrativos e, bem assim, nas auditorias, assim prosseguindo e garantindo uma adequada proteção dos interesses financeiros da UE
Art.º	Artigo
BD	Beneficiário direto - entidade responsável pela execução física e financeira das reformas e investimentos a financiar e que respondem diretamente pelos correspondentes marcos e metas estabelecidos no PRR
BI	Beneficiário intermediário – entidade globalmente responsável pela execução das reformas e investimentos a financiar e pelos correspondentes marcos e metas estabelecidos, que selecionam entidades terceiras (beneficiário final) que se responsabilizam pela execução dos investimentos e das metas com elas contratualizadas
BF	Beneficiário final - a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e ou de um investimento, beneficiando de um financiamento do PRR diretamente enquanto beneficiário direto, ou através do apoio de um beneficiário intermediário
CCP	Código da Contratação Pública
CEC-FCT	Código de Ética e Conduta da FCT
CP	Código Penal
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DL	Decreto-Lei
FCT	Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP.
FERMA	Federation of European Risk Management Association
GC	Gravidade da consequência
GR	Graduação do risco
LTFP	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
PPRIC	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
PO	Probabilidade de ocorrência
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
RGPC	Regime Geral da Prevenção da Corrupção
Ss.	Seguintes
Vd.	Vide

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS
INCLUINDO OS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS